



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

PROCESSO/ PROTOCOLO:	2233/2015/TCE-RO
UNIDADE:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER/RO.
INTERESSADO:	Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, ex-Diretor Geral do DER/RO.
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial nº 004/DER/RO/14 – Processo Administrativo nº 01.1420-02618-03/14 - Contrato nº 037/06/GJ/DER/RO.
OBJETO:	Pavimentação Asfáltica da R0-460 no trecho: Trecho: BR - 421 (Monte Negro)/Buritis - Ext. Total: 54,052 km – Sub trecho: Entroncamento da BR - 421 - Estaca 844+5,50/Estaca 1329+ 16,707 Ext. 1 0,271 km. Lote 03.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 862.566,93 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).
RESPONSÁVEIS:	Isequiel Neiva de Carvalho (CPF: 315.682.702-91) – Diretor Geral do DER/RO.
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os presentes autos sobre a Tomada de Contas Especial nº 004/2014, instaurada pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, DER/RO, com o intuito de averiguar indícios de dano ao erário em função do Contrato nº 037/06/GJ/DER-RO, cujo objeto era “*Pavimentação Asfáltica da R0-460 no trecho: Trecho: BR - 421 (Monte Negro)/Buritis - Ext. Total: 54,052 km – Sub trecho: Entroncamento da BR - 421 - Estaca 844+5,50/Estaca 1329+ 16,707 Ext. 1 0,271 km. Lote 03*”, celebrado entre o DER/RO e a empresa EMEC Engenharia e Construção Ltda. Informa-se que a referida Tomada de Contas Especial ocorreu em efeito da Decisão Nº 228/2013 – 2ª CÂMARA, bem como, da Decisão Monocrática Nº 090/2014/GCVCS/TCE/RO, ambas emitidas nos autos de nº 4069/12-TCE/RO. Salienta-se que as remissões realizadas nesta análise, se referem ao PC-e (Processo de Contas Eletrônico) deste Tribunal, contendo a numeração de Página, o ID (número identificador), bem como, a Aba em que se encontra o arquivo, desta forma, facilitando a identificação do documento que for mencionado no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

2. DO HISTÓRICO

2. Por meio do Ofício nº 1584/GAB/DER/RO (Pag. 2, ID 183380, Aba “Arquivos Eletrônicos”), protocolado neste Tribunal sob nº 05359/15, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO, encaminha a esta Corte cópia da Tomada de Contas Especial (TCE) nº 004/DER/RO/14, que tem por objeto apurar possíveis danos ao Erário durante a execução do contrato nº 037/06/GJ/DER/RO. Após autuação, os documentos foram submetidos à análise por parte do corpo técnico deste Tribunal através de relatório técnico (Pag. 50/59, ID 313195, Aba “Arquivos Eletrônicos”) no qual, em sua parte conclusiva, restou exposto:

IV. CONCLUSÃO

39. Da análise Tomada de Contas Especial realizado no âmbito do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, **DER/RO**, contida nos autos de nº 2233/2015-TCE-RO, concernente o Contrato nº 037/06/GJ/DER/RO, observamos a permanência das seguintes impropriedades:

1) - De responsabilidade do Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES, ex-DIRETOR-GERAL DO DER/RO, solidariamente com o Sr. LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, x-DIRETOR-GERAL DO DER/RO, por:

a) Inobservância aos incisos II, III, VIII, IX, XIV e XV, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO, por apresentar a esta Corte de Contas Tomada de Contas Especial incompleta, sem todos os elementos exigidos pelo normativo.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Por todo o exposto anteriormente, avaliando Tomada de Contas Especial e os documentos enviados a esta Corte de Contas, considerando a Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO, sugerimos a adoção das seguintes providências:

I. Determinar ao atual Diretor-Geral do DER/RO que adeque inteiramente a Tomada de Contas Especial n. 004/2014 aos requisitos da Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO, possibilitando que esta Corte de Contas dê continuidade aos trâmites legais necessários ao ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilidade solidária e multa no caso de omissão.

3. Após, o distinto Conselheiro Relator, emitiu Despacho (Pag. 61/62, ID 324461, Aba “Arquivos Eletrônicos”), expondo:

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar eventuais danos ao erário ocorridos no Contrato n. 037/2006/GJ/DER-RO.

Da análise dos autos em comento, foi constatado que a referida Tomada de Contas encontra-se em desacordo com as normas disciplinadas pelo art. 4º, incisos II, III, VIII, IX, XIV e XV, da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, conforme se depreende do Relatório Técnico do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas (pgs. 50/59).

Considerando a conclusão da Unidade Instrutiva, faz-se necessário a correção da Tomada de Contas Especial, motivo pelo qual determino a expedição de ofício ao atual Diretor-Geral do DER-RO assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte as informações faltantes consignadas nos precitados incisos do art. 4º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 do referido relatório, sob pena de aplicação da multa do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

Todavia, antes disso, considerando que os autos são eletrônicos, sendo impossível devolver a documentação original à origem, conforme determina o art. 14 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, e o relatório inicial não se encontra disponibilizado no site desta Corte de Contas, necessário se faz sua integral digitalização em mídia digital para envio àquele DER-RO.

Assim, determino a remessa dos autos ao Departamento de Documentação e Protocolo para digitalização dos autos e remessa a este Gabinete a fim de encaminhamento ao órgão de origem.

Ultimada tal providência, os autos ficarão sobrestados neste Gabinete aguardando resposta daquele órgão que, quando enviada, deverá ser juntada aos autos e remetida ao Controle Externo para análise.

4. Assim, em atendimento ao Despacho supra, foi lavrado o Ofício nº 104/2016/GCJEPPM (Pag. 63, ID 332584, Aba “Arquivos Eletrônicos”), destinado ao Sr. Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, constando no citado ofício, como Diretor Geral do DER/RO, solicitando ao mesmo, o encaminhamento a este Tribunal das informações faltantes na aludida Tomada de Contas Especial.

5. Observa-se nos autos, que o Sr. Lioberto Ubirajara Caetano de Souza encaminhou expediente a este Tribunal, protocolado sob nº 11330/16 (Aba “Juntados/Apensados”), relatando o que segue:

Eu, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, fui notificado por esse i. TCER referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 004/DER/RO/14, por meio do Ofício nº. 104/2016/GCJEPPM, para encaminhar a essa Corte, no prazo de 30 (trinta) dias as informações faltantes consignadas nos incisos 4º da Instrução Normativa nº. 21/TCE-RO-2007, do relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa.

Ocorre, todavia, que não ocupo o cargo de Diretor Geral do DER desde o mês de novembro de 2015, de sorte que não tenho como atender essa determinação.

Ademais, pelo ano da instauração do procedimento de TCE, observo que não ocorreu no período em que fui gestor daquela Autarquia.

Assim, solicito que a referida determinação seja encaminhada ao atual Diretor Geral do DER/RO para que possa atender esse TCER.

Por oportuno, devolvo a cópia da mídia digital encaminhada em anexo com o ofício mencionado.

6. Contudo, verifica-se o Ofício nº 4780/GAB/DER/RO (Pag. 2/3, ID 354886, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16), da lavra do Sr. Isequiel Neiva de Carvalho, atual Diretor Geral do DER/RO, que em resposta a solicitação deste Tribunal através do Ofício nº 116/2016/GCJEPPM (Pag. 5321, ID 354913, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16), no que diz respeito as informações faltantes no tocante a Tomada de Contas Especial em epígrafe, expõe:

1. Em atenção ao ofício acima mencionado, vimos encaminhar a V.Sª. a mídia digital (DVD) do processo nº 01.1420-02618-0003/14, que trata da Tomada de Contas Especial nº 004115, instaurada para apurar possíveis irregularidades na obra de construção e pavimentação asfáltica da RO- 460, trecho: BR-364 (Monte Negro/Buritis).

2. Relativamente ao objeto de apuração, informamos a V.Sª. que foram abertas outras tomadas de contas especial, vez que a obra fora licitada e contratada em vários lotes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

3. Devido ao grande volume de documentos a serem reproduzidos à época para encaminhamento a esse Tribunal de Contas, e ainda, como os contratos respectivos já haviam sido objeto de análise por parte dessa Corte, entendemos, ser desnecessário encaminhamento de todo o processo, até porque naquele momento, o Departamento não contava com as ferramentas de digitalização que ora dispomos.

4. Considerando a necessidade de atendimento do prazo para remessa dos autos das tomadas de contas a esse Tribunal, decidimos encaminhar os documentos conclusivos, haja vista essa Corte já dispor de todo o material do processo da obra, conforme suas análises realizadas através dos autos de nºs: **3479/06** (contrato **32/06 - Pavinorte**); **3840/06** (contrato **27/06 - Terracal**); **3482/06 3483/06** (contrato **23/06 - Walcar**) e **3484/06** (contrato **20/06 - A.A**).

5. Desta forma, como as demais tomadas de contas de nºs: **002/14** (contrato **27/06-Terracal**); **003/14** (contrato **20/06- A. A**) e **005/14** (contrato **32/06 - Pavinorte**) encontram-se em situação similar a da tomada de contas de de nº **004/14**, vimos encaminhar juntamente a este, a mídia digital das demais a fim de que o Tribunal de Contas possa efetivar a completa análise das mesmas.

7. Por fim, verifica-se expedientes referentes a Tomada de Contas Especial nº 004/DER/RO/14, alusiva ao Contrato nº 037/06/GJ/DER/RO, contidos nas Págs. 3628/5324, ID's 354906/354908/354909/354910/354912/354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16, que seguem para análise no tópico posterior deste relatório.

3. DA ANÁLISE

8. Observa-se na documentação apresentada, Ata de Instalação da Tomada de Contas Especial nº 004/2014 (Pag. 4143, ID 354909, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16), que reuniu os membros da comissão, designados pela Portaria nº 172/GAB/DER/RO, com a tarefa de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato nº 037/06/GJ/DER/RO. Nota-se também, cópia da publicação da Portaria nº 172/GAB/DER/RO (Pag. 4144, ID 354909, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16). Desta forma, verifica-se o atendimento ao inciso II, do art. 4º, IN nº 21/2007/TCE/RO.

9. Verifica-se nos autos, documentos como: Relatório Preliminar de Análise do Contrato nº 037/06/GJ/DER/RO (Pag. 5146/5160, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); Relatório de Vistoria Técnica (Pag. 5173/5181, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); Conclusão do Relatório Preliminar Após Vistoria – Tomada de Contas Especial nº 004/2014 (Pag. 5182/5193, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); Relatório Conclusivo – Tomada de Contas Especial nº 004/2014 (Pag. 5263/5285, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); Parecer nº 64/15/CORREG/DER/RO (Pag. 5287/5302, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); Termo de Aprovação (Pag. 5303/5304, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16); bem como, publicação do Termo de Aprovação (Pag. 5311/5312, ID 354913, Aba "Arquivos Eletrônicos", do Protocolo 12504/16).

10. Todavia, não se vislumbra na documentação apresentada, concernente Tomada de Contas Especial nº 004/2014, o relatório de auditoria, bem como, o certificado de auditoria a ser emitido pelo órgão de Controle Interno, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

4º, IN nº 21/2007/TCE/RO, situação já relatada em análise técnica anterior. Ainda, nota-se que o Relatório Conclusivo – Tomada de Contas Especial nº 004/2014 (Pag. 5263/5285, ID 354913, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16), não traz a identificação dos responsáveis com todos os elementos estabelecidos no inciso IX, do art. 4º, IN nº 21/2007/TCE/RO, como já exposto em relatório precedente, contrariando assim, a citada instrução normativa. Também, não se verifica informações com relação ao inciso III, do art. 4º, IN nº 21/2007/TCE/RO, assim, como não se vislumbra os documentos retro citados, observa-se o não atendimento com relação ao inciso VIII, do art. 4º, da aludida instrução normativa.

11. Logo, verifica-se inobservância aos incisos III, VIII, IX, XIV e XV, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO, por apresentar a esta Corte de Contas Tomada de Contas Especial incompleta, sem todos os elementos exigidos pelo normativo, conforme já exposto na análise anterior. Observa-se ainda, não constar na documentação apresentada, concernente a Tomada de Contas Especial nº 004/DER/RO/14, os expedientes referentes as fls. 882 a 1247 do processo administrativo 01.1420.02618/14, da citada Tomada de Contas Especial.

12. Nota-se também, que foram encaminhados documentos referentes as Tomadas de Contas Especiais, instauradas no âmbito do DER/RO, nºs: **003/14 - Contrato 020/06/GJ/DER/RO – Processo Administrativo 01.1420.02617/14** (Pag. 4/3627, ID’s 354890 a 354905, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16); **005/14 - Contrato 032/06/GJ/DER/RO – Processo Administrativo 01.1420.02619/14** (Pag. 5325/6631, ID’s 354914 a 354923, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16); e **002/14 - Contrato 027/06/GJ/DER/RO – Processo Administrativo 01.1420.02616/14** (Pag. 6632/9175, ID’s 354924 a 354939, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16); todavia, não foram objeto de análise, tendo em vista que, este processo 2233/15-TCER, trata-se da análise referente Tomada de Contas Especial nº 004/DER/RO/14, que tem por objeto apurar possíveis danos ao Erário durante a execução do contrato nº 037/06/GJ/DER/RO.

13. Cabe informar ainda que, com relação as Tomadas de Contas Especiais nºs. **002/14 - Contrato 027/06/GJ/DER/RO, 003/14 - Contrato 020/06/GJ/DER/RO e 005/14 - Contrato 032/06/GJ/DER/RO**, as mesmas já são objeto de análise nesta Corte de Contas, através dos processos **2234/15-TCER, 109/16-TCER e 2291/15-TCER**, respectivamente.

4. CONCLUSÃO

14. Diante da apreciação dos autos deste processo, sobre a Tomada de Contas Especial nº 004/2014, instaurada pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, DER/RO, com o intuito de averiguar indícios de dano ao erário em função do Contrato nº 037/06/GJ/DER-RO, cujo objeto era “*Pavimentação Asfáltica da R0-460 no trecho: Trecho: BR - 421 (Monte Negro)/Buritis - Ext. Total: 54,052 km – Sub trecho: Entroncamento da BR - 421 - Estaca 844+5,50/Estaca 1329+ 16,707 Ext. l 0,271 km. Lote 03*”, celebrado entre o DER/RO e a empresa EMEC Engenharia e Construção Ltda, considerando o contido em relatório anterior (Pag. 50/59, ID 313195, Aba “Arquivos Eletrônicos”), bem como, no Despacho (Pag. 61/62, ID 324461, Aba “Arquivos Eletrônicos”), do ilustre Conselheiro Relator, observa-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº

Proc. nº 2233/2015

.....

4.1. De responsabilidade do Sr. Isequiel Neiva de Carvalho (Diretor Geral do DER-RO):

a) Inobservância aos incisos III, VIII, IX, XIV e XV, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO, por apresentar a esta Corte de Contas Tomada de Contas Especial incompleta, sem todos os elementos exigidos pelo normativo, conforme exposto na análise técnica anterior (Pag. 50/59, ID 313195, Aba “Arquivos Eletrônicos”).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, **sugerindo**, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Diante de todo o exposto, sugere-se pela aplicação de multa com fulcro no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, ao responsável apontado no item 4.1 da conclusão deste relatório, tendo em vista, o não atendimento a determinação do Conselheiro Relator, em função do Ofício nº 116/2016/GCJEPPM (Pag. 5321, ID 354913, Aba “Arquivos Eletrônicos”, do Protocolo 12504/16).

II – Determinar ao DER/RO, tomar providências cabíveis, com intuito de sanear a referida Tomada de Contas Especial nº 004/2014, e após, reenviar o processo a esta Corte de Contas para prosseguimento do feito, conforme art. 14 da Instrução Normativa n. 21/2007/TCE/RO.

III – Conforme informado nos parágrafos 12 e 13 deste relatório, verifica-se que foram encaminhados documentos relativos as Tomadas de Contas Especiais nºs. 002/14 - Contrato 027/06/GJ/DER/RO, 003/14 - Contrato 020/06/GJ/DER/RO e 005/14 - Contrato 032/06/GJ/DER/RO, desta forma, tendo em vista que as mesmas já são objeto de análise nesta Corte de Contas, através dos processos **2234/15-TCER**, **109/16-TCER** e **2291/15-TCER**, respectivamente, sugere-se o desentranhamento destes expedientes, e posterior juntada aos seus relativos processos.

16. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 24 de Março de 2017.

Respeitosamente,

Sinvaldo Rodrigues da Silva Júnior
Auditor de Controle Externo – Cad. 508

Supervisão:

Domingos S. Villar Caldeira
Diretor de Projetos e Obras
Portaria nº 751/TCER/2012

Raimundo Paraguassú de O. Filho
Chefe da Div. de Análise de Licit. e Contratos
Portaria nº 751/TCER/2012

Em, 28 de Março de 2017



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA
Mat. 1095

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 28 de Março de 2017



SINVALDO RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR
Mat. 508
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO